



PROJETO DE LEI N° 2.858, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
Complexo Administrativo  
do Governo do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa de Águas Claras, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Mistas do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, nomeará Comissão Especial para elaborar os estudos necessários à implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 2º disporá de cento e oitenta dias para apresentar Relatório Final que deverá orientar a elaboração de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa propondo a localização do Complexo Administrativo, o Plano de Reagrupamento de órgãos do Governo do Distrito Federal e o Plano com Fontes e Usos de Investimentos necessários ao empreendimento.

Art. 4º O Complexo Administrativo de que trata esta Lei deverá situar-se nas proximidades da linha do metrô e deverá contemplar áreas para o estabelecimento de outros órgãos públicos federais além de sedes de empresas concessionárias de serviços



públicos, de prestação de serviços de terceiros ao Governo, e de apoio ao referido Complexo.

Art. 5º O projeto arquitetônico do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal será objeto de concurso público, convocado por edital elaborado pela Comissão Especial a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.